



ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1284/2024**

**EMENTA:** Determina a transferência da titularidade das contas de água, demais ônus e responsabilidades para o nome do locatário do imóvel.

**AUTORIA:** Vereador Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro

**CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais, situados no Município de Potim, São Paulo, obrigados a informar à Concessionária Águas de Potim, ou outra que vier a substituí-la, a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

**§ 1º.** O locatário deverá apresentar à concessionária fotocópias de sua cédula de identidade, CPF ou CNPJ e contrato de locação no prazo acima estabelecido, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

**§ 2º.** Será facultado ao locador efetuar simultaneamente a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário, apresentando os documentos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A titularidade da conta constará apenas em nome do locatário, sem vincular o nome do proprietário do imóvel.

**Art. 2º.** A Empresa concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir as faturas em nome do locatário.

**§ 1º.** Findada a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome no prazo de 30 (trinta) dias da extinção da locação.

**§ 2º.** A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação,



ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**

permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitado na posse direta do imóvel.

**§ 3º.** Será admitido ao locatário efetuar simultaneamente a comunicação da extinção da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locador, apresentando os documentos exigidos no parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 3º.** A fatura deverá especificar o nome e o CPF do locatário ou o CNPJ, para efeito de cobrança e penalidades legais.

**Art. 4º.** Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento da conta de água durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da Lei Civil.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 13 de dezembro de 2024.

**CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara